

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.715, DE 09 DE MARÇO DE 2004.**

**FIXA O VALOR DA UNIDADE  
TAXIMÉTRICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Trânsito, reunido em Sessão Ordinária deliberou e resolveu conceder reajuste das tarifas dos serviços de Táxis do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos de taxímetro (TÁXI), neste Município, ficam fixados os seguintes valores:

**BANDEIRADA** - R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos);

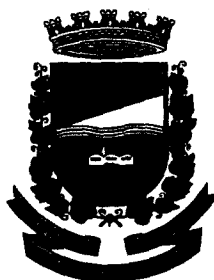
**BANDEIRA I** - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), das 06:00 às 22:00 horas;

**BANDEIRA II** - R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), das 22:00 às 06:00 horas e, durante 24 horas, nos sábados, domingos e feriados;

**HORA TÁXI** - R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) - veículo parado à espera (por hora);

**Art. 2º** - Fica autorizada a cobrança, além do valor marcado no taxímetro o valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos de difícil manuseio ou cujo peso exceda a 20 Kg.

**Art. 3º** - Em serviços especiais ou em serviços fora do Município, os preços serão ajustados entre o motorista e o passageiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.715, de 09.03.2004 - fl. 02

**Art. 4º** - Os motoristas ficam responsabilizados por danos ou prejuízos causados em razão da não prestação de serviços nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Municipal nº 932/79 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - A afixação deste decreto é obrigatória no interior do automóvel, lado esquerdo e no painel do veículo, sem o que não poderão ser cobrados os valores do presente decreto, e nos carros que possuem cabine de segurança, a tabela será afixada na parte externa da porta desta.

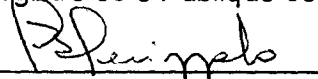
**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor no dia 16 de março de 2004.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.476, de 10 de outubro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos nove dias do mês de março de dois mil e quatro.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1016, de 11.02.2003.

Registrado (a) na fl. 029  
e publicado (a)  
Em 09/03/2004

